GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B8UG-I2S0-6Z06-JBG9

A C Ó R D Ã O

TC-011121.989.24-8 (ref. TC-011718.989.20-5, TC-023486.989.19-7, TC-023487.989.19-6 e TC-023488.989.19-5)

Recorrente(s): Danilo Barbosa Machado – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Ata de Registro de Preços e Contratos entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Rosemeire do Carmo Ferreira do Nascimento ME, objetivando a aquisição de refeições (marmitex), no valores de R$470.306,00, R$102.400,00, R$64.000,00 e R$70.400,00, respectivamente.

Responsável(is): Danilo Barbosa Machado (Prefeito), Patrícia Haddad (Secretária Municipal) e Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes (Chefe de Gabinete Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os contratos nºs 26/19, 28/19 e 55/19, e o termo aditivo referente ao contrato nº 28/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Danilo Barbosa Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, REFRIGERANTES PET E COPOS DE ÁGUA MINERAL. CONTRATOS E ATOS DECORRENTES. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS. PREJUÍZO DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS COM OS DE MERCADO. MANUTENÇÃO DA MULTA. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e

Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se incólume a sentença combatida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B8UG-I2S0-6Z06-JBG9